



**DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA DOS PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É instituído no Município de Camargo o Programa Municipal de Pavimentação Participativa dos Passeios Públicos, destinado a incentivar e disciplinar a execução das melhorias nos passeios através da participação dos proprietários e do Município, na forma definida na presente Lei.

Art. 2º O Programa tem por finalidade estimular a participação da comunidade e dos proprietários de imóveis na resolução dos problemas que lhe dizem respeito, através da organização e participação financeira, permitindo a agilização dos trabalhos de pavimentação dos passeios públicos, tendo como objetivos específicos:

- I - Melhorar a segurança e qualidade de vida dos munícipes;
- II - Concluir obras de calçamento, com a infra-estrutura necessária;
- III - Criar um ambiente mais saudável na cidade;
- IV – Embelezamento da cidade, com segurança.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES**

**21 MAI 2021**

**CAMARGO - RS**

Art. 3º Poderão aderir ao Programa os proprietários que atenderem aos requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços será o Órgão Administrativo responsável pela implantação e execução do Programa, cabendo ao seu Departamento Técnico acompanhar e fornecer os elementos técnicos necessários para a implementação.

Art. 5º Após o Município definir as áreas prioritárias para implementação do presente programa, em sendo viável a realização das obras e havendo disponibilidade orçamentária, será ultimado o projeto e elaborada a planilha de custo, para ser possível a abertura dos debates com os proprietários visando estabelecer prazos e condições de execução das obras.

Art. 6º O Município assumirá perante os aderentes o compromisso de efetuar, direta ou indiretamente, todo o trabalho relativo ao projeto, além do fornecimento do material necessário, ao passo que, aos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

proprietários aderentes, cabem os custos com a mão de obra para alinhamento, nivelamento, preparo da cancha e colocação do material até finalização das obras.

Art. 7º - O Município fornecerá relação dos materiais necessários à execução da obra, bem como estabelecerá, via contrato, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º - Estabelecidos os limites da participação na forma dos artigos anteriores, é condição essencial para o início das obras a assinatura do TERMO DE ADESÃO junto ao município.

Art. 9º - O Município participará com os proprietários na discussão para obtenção de melhor preço na contratação de mão de obra.

Art. 10 - Visando a preservação do interesse público, ressalva-se ao Município o poder de fiscalizar a execução de qualquer obra realizada nos termos desta Lei, inclusive solicitando reparos para garantir a padronização dos serviços, e, para tanto, deverá instituir os mecanismos de acompanhamento e controle.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 12 - Para o atendimento das despesas decorrentes com a presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Camargo para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO.

0901.15.451.0069.2081 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE E PASSEIOS PÚBLICOS

449051-0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 60.000,00

Art. 13 - Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulações no orçamento, conforme discriminação abaixo:

09 - SECRETARIA DE CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

0901.15.451.0069.2081 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE E PASSEIOS PÚBLICOS

33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 25.000,00

33903900000000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.....R\$ 35.000,00



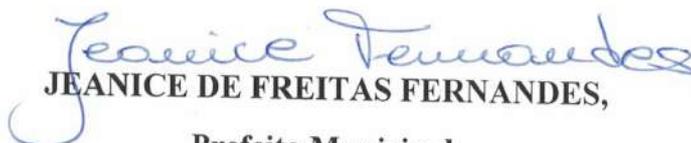


**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMARGO-RS**

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.151/2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO**

**Aos 21 dias do mês de Maio de 2021**

  
**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,**  
**Prefeita Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:** Nobres Vereadores. Este Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização para que o Município possa criar o presente programa, destinado a disciplinar a execução das melhorias nos passeios através da participação dos proprietários e do Município. A finalidade é estimular a participação da comunidade e dos proprietários de imóveis na resolução dos problemas que lhe dizem respeito, através da organização e participação financeira, permitindo a agilização dos trabalhos de pavimentação dos passeios públicos. Cada parceira firmada, com toda a certeza, proporcionará o melhoramento da segurança e qualidade de vida dos munícipes, além de criar um ambiente mais saudável na cidade, embelezando-a. Por estes motivos, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

